



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO Nº 045/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Águas Brancas – Porte I, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. RRT nº 16473899.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total construída de 389,78 m², destinada ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS Águas Brancas – Porte I, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.433/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **17** de abril de **2026**, às **10h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de material e mão-de-obra para execução de obra de edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total construída de 389,78 m², destinada ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS Águas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Branças – Porte I, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3** dias úteis.

OBS.: Art. 63 [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4. PROPOSTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a)** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c)** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d)** prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso**;
- e)** registro ou inscrição na entidade profissional competente, **CREA OU CAU**;
- f)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g)** Prova de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente habilitado, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 02 (dois) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação. **Os pagamentos serão realizados através de recurso federal, conforme repasses da União ao Município de Três Coroas.**

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.5. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias: 2.208 – 449051 Recurso 2500/40 e 2.208 – 449051 Recurso 1601/1260 (MEDIANTE LIBERAÇÃO DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL).

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1 - DFD, ETP e Termo de Referência
- 2 - Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- 3 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
- 4 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica
- 5- Declaração de ciência de pagamentos conforme repasses de recurso federal ao município
- 6 - Minuta de Contrato
- 7 - Declaração de Conhecimento das Condições Locais
- 8 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários
- 9 - Cronograma Físico-Financeiro
- 10 - Memorial descritivo
- 11 - Projetos
- 12 - Declaração do BDI



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 09h às 16h em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, nº 380, em Três Coroas, através do telefone 0800 000 8932 ou pelo e-mail projetos@trescoroas.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 10 de março de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 1 - DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Município de Três Coroas/RS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Unidade Requisitante: Setor de Engenharia

Responsável pela Demanda: William dos Santos Werlang Cargo: Arquiteto & Urbanista

Data: 04/02/2026

1. ASSUNTO DA DEMANDA

Solicitação de abertura de processo de contratação para execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Águas Brancas – Porte I, no Município de Três Coroas/RS.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total construída de 389,78m², destinada ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS Águas Brancas – Porte I, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura de atenção básica em saúde no bairro Águas Brancas, tendo em vista que a estrutura atualmente disponível é insuficiente para garantir atendimento adequado, humanizado e eficiente à população da área de abrangência.

A UBS Águas Brancas permitirá:

- Aumento da capacidade de atendimento em atenção primária;
- Melhores condições de trabalho para as equipes de saúde;
- Cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- Redução da sobrecarga em outras unidades de saúde e em serviços de maior complexidade.

A ausência dessa unidade compromete o acesso oportuno aos serviços de saúde e a efetividade das ações de promoção, prevenção e acompanhamento contínuo, o que evidencia a necessidade e relevância da contratação.

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA E PCA)

A construção da UBS Águas Brancas encontra respaldo nas diretrizes e objetivos do Plano Plurianual e nos programas da área de saúde do Município de Três Coroas/RS, bem como nas metas de ampliação da oferta de serviços de atenção básica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



A despesa será contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e deverá constar ou ser incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), em consonância com o planejamento de investimentos em obras públicas na área da saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

- Construção de edificação térrea em alvenaria, área de 389,78 m², com ambientes e fluxos compatíveis com o Projeto de Referência do Ministério da Saúde para UBS Porte I.
- Execução de fundações, estrutura em concreto armado, alvenarias, coberturas, esquadrias, revestimentos, instalações hidrossanitárias, elétricas e especiais, louças, metais, pintura, paisagismo, sinalização e limpeza final.
- Atendimento integral às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), segurança contra incêndio (PPCI aprovado pelo CBMRS), normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e observância de boas práticas de sustentabilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

O valor estimado da contratação, conforme planilha orçamentária preliminar da UBS Águas Brancas (base SINAPI/RS e SICRO, com BDI), é da ordem de R\$ 2.217.037,13 (dois milhões, duzentos e dezessete mil e trinta e sete reais e treze centavos).

Fonte de recursos prevista:

- Recursos vinculados ao programa federal de apoio às UBS (Porte I), programa SISMOB 11445.8030001/25-001.

7. PRAZO PRETENDIDO PARA EXECUÇÃO

Considerando a complexidade da obra e o cronograma físico-financeiro, estima-se o prazo global de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos para a execução da obra, contados da emissão da Ordem de Início.

8. IMPACTO ESPERADO E PRIORIDADE DA DEMANDA

Impactos esperados:

- Ampliação da cobertura de atenção primária no território;
- Melhoria da qualidade e humanização do atendimento em saúde;
- Maior resolutividade em nível local, reduzindo deslocamentos e filas em outras unidades;
- Fortalecimento das políticas públicas de saúde do Município.

Prioridade da demanda:

(X) Alta () Média () Baixa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Justificativa da prioridade (se alta ou média): Atendimento digno de saúde à população de Três Coroas/RS.

9. VINCULAÇÃO COM OUTRAS DEMANDAS/CONTRATAÇÕES

A presente demanda poderá estar vinculada a futuras contratações correlatas, tais como aquisição de mobiliário, equipamentos médicos, materiais permanentes e de informática, necessárias à plena operacionalização da UBS após a conclusão das obras.

Indicar, se houver, número de outros DFD/ETP/TR relacionados:

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas federais e municipais aplicáveis à área da saúde e à realização de obras públicas;
- Demais regulamentos internos do Município de Três Coroas/RS relacionados ao planejamento e execução de contratações.

11. PROPOSIÇÃO

Diante do exposto, a unidade requisitante solicita:

- a) A abertura do processo administrativo de contratação para execução da obra de construção da UBS Águas Brancas – Porte I;
- b) O encaminhamento da presente demanda à área responsável pelo planejamento das contratações, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos da fase preparatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) A adoção das providências necessárias para viabilizar a inclusão e a reserva de recursos orçamentários para a contratação.

12. ASSINATURAS

Responsável pela Demanda:

Nome: William dos Santos Werlang

Cargo: Arquiteto & Urbanista

Data: 04/02/2026

Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente:

Nome: Grasiela R. Huff

Cargo: Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Data: 04/02/2026



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Três Coroas/RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Águas Brancas – Porte I, pelo procedimento de concorrência, nos termos do art. 28 da Lei n. 14.133/2021, com julgamento por menor preço.

Objeto: Contratação de empresa privada para construção de edificação nova térrea em alvenaria, com área total de 389,78 m², que se designará Unidade Básica de Saúde – UBS Águas Brancas, no âmbito do Programa de Apoio ao Fortalecimento das UBS – Porte I, do Ministério da Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

O município necessita da construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, equipamento público destinado a ofertar atendimento em atenção primária à saúde, acompanhamento contínuo e ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população da área de abrangência do bairro Águas Brancas. A ausência de infraestrutura adequada compromete a efetividade dos serviços de atenção básica, dificultando o atendimento humanizado, o trabalho integrado das equipes de saúde e a eficiência operacional da política pública de saúde.

A nova UBS Águas Brancas viabilizará a ampliação da capacidade de atendimento, a melhoria das condições físicas dos serviços de saúde e a conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), garantindo ambiente seguro, acessível e adequado às necessidades da comunidade.

2. PREVISÃO NO PCA

(art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento setorial da saúde e ao planejamento urbanístico do Município, podendo ser registrada ou atualizada no Plano de Contratações Anual (PCA) e demais instrumentos de planejamento à medida que forem consolidados para o exercício correspondente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

3.1 Conformidade técnica e documental: execução integral em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais peças que compõem o projeto básico e executivo.

3.2 Atendimento à legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade: observância às normas municipais (plano diretor, código de obras e legislação edilícia), obtenção das licenças e autorizações pertinentes, atendimento integral à acessibilidade universal conforme ABNT NBR 9050, bem como às exigências de prevenção e proteção contra incêndio, com Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



3.3 Sustentabilidade e gestão de resíduos: adoção de soluções de eficiência energética, aproveitamento de iluminação e ventilação natural sempre que possível e elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307 e suas alterações.

3.4 Prazo e cronograma: prazo global de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Início, com cronograma físico-financeiro compatível, prevendo frentes de serviço simultâneas, marcos de medição mensal e etapas claramente definidas (serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, instalações, acabamentos, comissionamento e entrega).

3.5 Qualificação técnica e responsabilidade profissional: comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestados de desempenho anterior em obras de tipologia semelhante (edificações em alvenaria para uso em saúde), registro e regularidade da empresa junto ao CREA/CAU, bem como indicação de responsáveis técnicos com respectivas ART/RRT para todas as disciplinas envolvidas (estrutura, arquitetura, instalações, segurança contra incêndio, etc.).

3.6 Desempenho, qualidade e comissionamento: atendimento às normas técnicas aplicáveis ao setor de saúde e à construção civil, execução com controle tecnológico quando couber, realização de testes, partidas e comissionamento de todas as instalações, entrega de manuais de operação e manutenção, bem como de desenhos “as built” por ocasião do recebimento definitivo.

3.7 Segurança do trabalho e organização do canteiro: cumprimento integral da legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, em especial as NRs aplicáveis (como NR-18 e correlatas), elaboração e implementação de PCMAT/PGSSMAT quando exigido, implantação de canteiro de obras organizado, com sinalização adequada e dispositivos de proteção coletiva e individual.

3.8 Interface e licenças: obtenção e/ou atualização de licenças, alvarás e autorizações necessárias (urbanísticas, ambientais, sanitárias e de PPCI), bem como das viabilidades e ligações definitivas junto às concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, dados/telefonias), conforme o projeto.

3.9 Materiais, amostras e conformidade: utilização de materiais e equipamentos novos, de primeira qualidade e em linha de produção, atendendo às especificações do projeto e dos memoriais descritivos. Quando aplicável, apresentação e homologação de amostras, catálogos ou mock-ups para comprovar a aderência às especificações antes da aplicação/instalação.

3.10 Medição, pagamento e regime de execução: adoção do regime de empreitada por preço global, com medições mensais por avanço físico, compatíveis com o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária de referência. Eventuais reajustes, repactuações ou reequilíbrios econômicos observarão a legislação vigente e as condições editalícias.

3.11 Garantias e prazos: apresentação das garantias contratuais previstas no edital de concorrência. Observância da garantia legal de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em normas específicas de obras públicas e de saúde.

3.12 Governança e planejamento: aderência ao Plano de Contratações Anual (PCA) e registro da contratação no Plano de Gestão de Contratações (PGC), assegurando alinhamento entre planejamento, orçamento e execução, bem como transparência e rastreabilidade das decisões.



4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

(art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)

A contratação refere-se à implantação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, edificação térrea em alvenaria com área construída de 389,78 m², conforme memorial descritivo, projetos arquitetônicos e complementares, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Quantidade estimada: 1 (uma) unidade de obra, correspondente à execução integral do empreendimento (fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos), em regime de empreitada por preço global, entrega da edificação pronta para uso, com ligações definitivas.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

(art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

Foram analisadas alternativas de solução e de arranjo de contratação, considerando:

- Execução direta pela administração: considerada inviável, em razão da ausência de equipe própria especializada, estrutura técnica e operacional suficientes para assumir obra de porte e complexidade compatíveis com uma UBS.
- Parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos: avaliadas como inadequadas para o objeto, por se tratar de obra pública de responsabilidade direta do Município, com recursos vinculados, exigindo procedimento licitatório.
- Contratação de empresa privada por licitação: identificada como a alternativa mais vantajosa, por garantir isonomia entre potenciais fornecedores, possibilitar melhor relação custo-benefício e assegurar a seleção de empresa com capacidade técnica e econômico-financeira compatível.

No levantamento de mercado, foram consideradas as condições usuais de fornecimento e execução na região, bem como os sistemas construtivos correntes. Constatou-se maior disponibilidade de mão de obra e menor risco de suprimentos para edificação térrea em alvenaria estrutural/convencional, com contratação em empreitada por preço global, solução que se mostra tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a UBS Águas Brancas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

O valor estimado da obra foi apurado com base em referências oficiais de custos de construção civil, especialmente a Tabela SINAPI/RS (competência 09/2025) e, quando aplicável, o SICRO para itens de infraestrutura, complementadas por eventuais contratações similares e pesquisas de mercado.

A planilha orçamentária da UBS Águas Brancas apresenta a composição de preços unitários, encargos, BDI e demais elementos que embasam o valor global estimado. Em termos sintéticos, o orçamento geral aponta valor aproximado de R\$ 2.217.037,13 (dois milhões, duzentos e dezessete mil trinta e sete reais e treze centavos), já considerando BDI na ordem de 24,51%, distribuídos em grupos como serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, esquadrias, revestimentos, instalações, paisagismo e limpeza final.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Em observância à Lei 14.133/2021, o valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para edificações de saúde de porte e padrão equivalentes, considerando as quantidades previstas, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a relevância da UBS para a política de saúde pública do Município, a necessidade de prevenção, promoção e acompanhamento contínuo da saúde da população e a disponibilidade de recursos vinculados ao programa federal, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa privada para a execução integral da obra, mediante concorrência pública, com observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Objeto e escopo geral: construção de edificação nova, térrea, em alvenaria, com área construída de 389,78 m², com forro em laje, destinada ao funcionamento da UBS Águas Brancas, em regime de empreitada por preço global, compreendendo fundações, estrutura, vedações, coberturas, instalações, acabamentos, paisagismo, limpeza final e entrega da unidade pronta para uso, com ligações definitivas às redes públicas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021)

A obra será licitada em lote único, em empreitada por preço global, pelos seguintes motivos:

- Indivisibilidade técnica: a execução demandará coordenação entre fundações, estrutura, vedações, instalações, acabamentos e interfaces com a infraestrutura urbana; o fracionamento em múltiplos contratos poderia comprometer a padronização, a compatibilidade entre sistemas e a funcionalidade final da unidade.
- Gestão contratual: um único contrato simplifica o acompanhamento físico-financeiro, reduz o risco de sobreposição de prazos, de conflitos de responsabilidade entre empresas e de litígios decorrentes de interfaces mal definidas.
- Economia de escala: a contratação global otimiza mobilização, logística, uso de equipamentos e planejamento, com tendência à redução do custo unitário final em comparação com múltiplos contratos fragmentados.
- Responsabilidade única: centraliza obrigações técnicas, jurídicas e financeiras, facilitando a identificação de responsabilidades e a aplicação de penalidades, quando necessário.

O parcelamento somente seria considerado vantajoso para itens claramente destacados do escopo construtivo principal (ex.: mobiliário solto, equipamentos específicos), os quais poderão ser objeto de contratações autônomas posteriores.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Disponibilizar equipamento público de saúde construído conforme normas técnicas, de acessibilidade e de segurança, garantindo ambiente seguro, acolhedor e funcional para usuários e trabalhadores.
- Fortalecer a rede pública de atenção primária à saúde, ampliando a capacidade de atendimento e a resolutividade da UBS no território do bairro Águas Brancas.
- Melhorar a qualidade do atendimento, com espaços físicos adequados ao trabalho em equipe multiprofissional e às práticas de educação em saúde.
- Assegurar alinhamento às diretrizes nacionais de saúde e às condições estabelecidas pelo programa federal de investimentos em UBS.
- Otimizar a aplicação de recursos públicos, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Indicadores sugeridos:

- Custo por m² dentro do parâmetro de referência para UBS Porte I.
- Variação contratual (aditivos) inferior ou igual a 10% do valor inicial atualizado.
- Execução da obra no prazo pactuado (240 dias) ou com desvios mínimos justificados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)

- Regularização e liberação da área destinada à obra, incluindo limpeza, terraplenagem e nivelamento, assegurando condições adequadas para o início dos serviços.
- Aprovação formal do projeto arquitetônico e complementares, incluindo acessibilidade, instalações elétricas, hidrossanitárias, de prevenção contra incêndio e de dados, em conformidade com normas técnicas e diretrizes de edificações em saúde.
- Previsão orçamentária e financeira, com inclusão dos recursos necessários no PPA, LDO e LOA, e definição do plano de desembolso.
- Elaboração e conferência do edital de concorrência e anexos (projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, declarações de BDI, minutas contratuais).
- Designação de gestor e fiscais do contrato, com definição clara de atribuições e responsabilidades de acompanhamento da obra.
- Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) como condição para o início da execução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Podem existir contratações correlatas, notadamente para aquisição de mobiliário, equipamentos médicos, materiais permanentes e de informática, que serão objeto de processos específicos, de forma a complementar a implantação e o funcionamento da UBS. Tais contratações são interdependentes em relação à finalidade pública, mas independentes quanto ao objeto, podendo seguir cronograma próprio.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)

A obra poderá gerar impactos ambientais típicos da construção civil, como geração de resíduos sólidos, ruído, poeira, consumo de água e energia, bem como interferências temporárias no entorno urbano. As medidas mitigadoras incluem:

- Implementação e cumprimento rigoroso do PGRCC, com segregação, armazenamento adequado, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos.
- Adoção de práticas de redução de desperdícios de materiais, uso racional de água e energia no canteiro.
- Controle de emissões de poeira e ruídos, horários adequados de trabalho e sinalização do entorno, garantindo segurança de pedestres e usuários das vias públicas.

13. ANÁLISE DE RISCOS (SÍNTESE)

Principais riscos identificados:

- Risco técnico de execução inadequada ou de não atendimento às especificações: mitigado pela exigência de qualificação técnica, fiscalização efetiva e controle tecnológico.
- Risco de atrasos no cronograma: mitigado por planejamento detalhado, previsão de marcos intermediários de medição e aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento injustificado.
- Risco de sobrecustos: mitigado por orçamento bem estruturado, julgamento por menor preço sobre planilha de referência e mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro estritamente vinculados a fatos supervenientes comprovados.
- Risco ambiental: mitigado pela execução do PGRCC, respeito às normas ambientais e fiscalização dos procedimentos de canteiro.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade evidenciada de ampliação e qualificação da infraestrutura de atenção básica em saúde, do alinhamento ao Projeto de Referência do Ministério da Saúde para UBS Porte I, da estimativa de custos compatível com parâmetros oficiais de mercado e do enquadramento da contratação no procedimento de concorrência com julgamento por menor preço, declara-se viável a contratação de empresa para execução da obra de construção da UBS Águas Brancas, em regime de empreitada por preço global, com prazo de 240 dias corridos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



A solução proposta revela-se adequada, necessária e suficiente para atender ao interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Três Coroas/RS.

Três Coroas/RS, 04/02/2026.

Nome: Grasiela R. Huff

Cargo: Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Três Coroas/RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra de edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total construída de 389,78 m², destinada ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS Águas Brancas – Porte I, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar da UBS Águas Brancas, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que demonstra a necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura de atenção básica em saúde no bairro Águas Brancas, diante da insuficiência da estrutura atual para garantir atendimento adequado, humanizado e eficiente.

2.2. A obra integra o Programa de Apoio ao Fortalecimento das UBS – Porte I, do Ministério da Saúde, observando as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB – Portaria MS nº 2.436/2017), os padrões do Projeto de Referência para UBS Porte I e as normas técnicas aplicáveis às edificações de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na construção completa da UBS Águas Brancas, compreendendo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, vedações, coberturas, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, esquadrias, louças e metais, pintura, paisagismo, sinalização e limpeza final, com entrega da unidade pronta para uso, com ligações definitivas.

3.2. A obra deverá seguir integralmente:

- a) Projeto arquitetônico e complementares aprovados;
- b) Memorial descritivo do Ministério da Saúde para UBS Porte I (MS_UBS-PORTE-1 – Emissão 00 – 29/01/2026) e caderno de especificações;
- c) Planilha orçamentária sintética e analítica (Orçamento Geral UBS Águas Brancas v01);
- d) Cronograma físico-financeiro aprovado.

3.3. O edifício deverá atender a requisitos de acessibilidade (ABNT NBR 9050), eficiência energética (aproveitamento de iluminação/ventilação natural e uso de luminárias eficientes), sustentabilidade (PGRCC) e segurança (PPCI aprovado junto ao CBMRS).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e de desempenho:

- a) Execução conforme projetos, memoriais e normas técnicas (ABNT, normas da ANVISA e legislações correlatas);
- b) Materiais novos, de primeira qualidade, em linha de produção, em conformidade com especificações;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- c) Execução de ensaios, testes e comissionamento das instalações ao final da obra;
- d) Entrega de manuais de operação e manutenção e de desenhos “as built”.

4.2. Requisitos de qualificação da contratada:

- a) Registro e regularidade da empresa junto ao CREA/CAU;
- b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional compatível(is) com objeto semelhante (obra de edificação para uso em saúde ou complexidade semelhante);
- c) Indicação de responsáveis técnicos para todas as disciplinas (estrutura, arquitetura, instalações, segurança contra incêndio etc.), com apresentação e manutenção de ART/RRT;
- d) Experiência comprovada em obras com regime de empreitada por preço global.

4.3. Requisitos de segurança do trabalho e meio ambiente:

- a) Cumprimento das NRs aplicáveis, em especial NR-18 e correlatas;
- b) Elaboração e implementação de PCMAT/PGSSMAT quando exigível;
- c) Elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- d) Canteiro de obras organizado, com sinalização adequada, barreiras de proteção e controle de ruído e poeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto.

5.2. Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início, observando-se o cronograma físico-financeiro.

5.3. Etapas principais (referenciais):

- a) Mobilização e serviços preliminares (instalação de canteiro, tapumes, ligações provisórias);
- b) Infraestrutura (movimentação de terra, fundações, baldrame, contrapiso);
- c) Superestrutura (pilares, vigas, lajes, alvenarias);
- d) Coberturas, esquadrias e impermeabilização;
- e) Instalações hidrossanitárias, elétricas e especiais;
- f) Revestimentos, pisos, forros, louças e metais;
- g) Pintura, paisagismo, sinalização e limpeza final;
- h) Testes, ensaios, comissionamento e entrega da obra.

5.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, plano de ataque/cronograma detalhado das frentes de trabalho, com alocação de recursos humanos e equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Administração designará gestor do contrato e fiscais técnicos e administrativos, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, aprovar medições e recomendar providências.

6.2. As comunicações formais entre Administração e contratada ocorrerão preferencialmente por meio de documentos escritos (ordens de serviço, notificações, relatórios de visita e diários de obra).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



6.3. Ocorrências relevantes quanto a prazos, qualidade, segurança e demais obrigações serão registradas em relatórios e poderão ensejar advertências, glosas em medições, aplicação de penalidades e outras medidas previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As medições serão mensais, com base no efetivo avanço físico da obra, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária de referência.

7.2. Para cada medição, a contratada deverá apresentar:

- a) Boletim de medição com quantitativos executados;
- b) Relatório fotográfico;
- c) ART/RRT pertinentes;
- d) Outros documentos solicitados pela fiscalização.

7.3. A aprovação da medição ficará condicionada à verificação in loco pela fiscalização e à conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações.

7.4. Os pagamentos serão realizados após a aprovação das medições e apresentação da nota fiscal correspondente, observada a retenção de tributos e encargos legais e eventuais garantias contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da contratada será realizada por meio de procedimento de concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço, considerando o valor global da proposta, em conformidade com a planilha orçamentária de referência.

8.2. Serão observados, no edital, critérios de habilitação técnica e econômico-financeira compatíveis com o porte e a complexidade da obra, além de exigências relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação.

8.3. Poderá ser exigida, nos termos da lei e do edital, garantia de proposta e garantia de execução contratual, em percentual a ser definido no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação, conforme planilha orçamentária da UBS Águas Brancas, é da ordem de R\$ 2.217.037,13 (dois milhões, duzentos e dezessete mil trinta e sete reais e treze centavos) (aproximadamente), já considerado o BDI.

9.2. A planilha de referência integra o processo como anexo específico, contendo preços unitários, composições, memórias de cálculo e demais documentos de suporte, em conformidade com as orientações da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, a ser indicada no edital e na nota de empenho, com previsão nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar a obra de acordo com o projeto, memoriais, especificações, normas técnicas e demais documentos que compõem o contrato.
- 11.2. Disponibilizar equipe técnica e administrativa compatível, com responsáveis técnicos formalmente designados e presentes quando necessário.
- 11.3. Manter o canteiro de obras em condições adequadas de segurança, higiene e organização, observando todas as normas de SST e de meio ambiente.
- 11.4. Reparar, às suas expensas, defeitos, vícios ou danos decorrentes da execução inadequada, dentro dos prazos de garantia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer à contratada acesso aos projetos, memoriais e documentos técnicos necessários.
- 12.2. Garantir o acesso e a disponibilidade do terreno para a execução da obra, livre de impedimentos.
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, analisando e decidindo sobre pedidos de esclarecimento, ajustes e outros pleitos da contratada dentro dos prazos legais.
- 12.4. Efetuar os pagamentos devidos, após a devida medição e comprovação da regularidade da contratada.

13. PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 13.1. Prazo global de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.
- 13.2. Local de execução: área destinada à implantação da UBS Águas Brancas, no Município de Três Coroas/RS.
- 13.3. Recebimento provisório: após a conclusão da obra e emissão de laudo/termo de vistoria pela fiscalização.
- 13.4. Recebimento definitivo: após o decurso de prazo mínimo contratual e verificação da inexistência de vícios aparentes ou de funcionamento, com apresentação da documentação final, inclusive as built.

Três Coroas/RS, 04/02/2026.

Nome: Grasiela R. Huff

Cargo: Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
(Empregador Pessoa Jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____
(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica**, sob nº **004/2026**, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente, informar que **O ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** _____ (nome e CREA e/ou nome e CAU), será(ao) o(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado por ART a ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PAGAMENTOS CONFORME REPASSES DE RECURSO
FEDERAL AO MUNICÍPIO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.**

A empresa _____, participante da Concorrência nº __/2026, através de seu representante legal _____ (nome), declara para os devidos fins que tem ciência de que os pagamentos serão realizados conforme repasses de recurso federal do Ministério da Saúde ao município de Três Coroas/RS.

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 6 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, divorciado residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026 - Processo nº ____/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total construída de 389,78 m², destinada ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS Águas Brancas – Porte I, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados. Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. RRT nº 16473899.

Parágrafo Primeiro: 1.2 – O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas. Os pagamentos serão realizados através de recurso federal do Ministério da Saúde, conforme repasses da União ao Município de Três Coroas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor, conforme cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pelo Setor de Engenharia. Os pagamentos serão realizados através de recurso federal do Ministério da Saúde, conforme repasses da União ao Município de Três Coroas.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos podendo ser prorrogado conforme deliberação do Setor de Engenharia, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra no recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através do servidor nome do servidor (cargo) designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhes as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, bem como a seus documentos e registros contábeis, sob as penas do art. 7º da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de _____, conforme designado na proposta:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

Parágrafo Primeiro: **Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.**

Parágrafo Segundo: **A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento contratual.**

CAUSAS DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na CLÁUSULA TERCEIRA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e como consequência a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS:

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

Contratado

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



DOCUMENTO A SER ASSINADO JUNTAMENTE COM O CONTRATO

DECLARAÇÃO

Declara sob as penas da Lei que **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, com edital publicado em _____, cuja empresa vencedora foi _____ para execução de obra de edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total construída de 389,78 m², destinada ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS Águas Brancas – Porte I, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexados ao processo licitatório. Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. RRT nº 16473899, para atendimento ao contrato nº ____/2026 firmado com o Município de Três Coroas, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 14.133/21, e suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

....., de de
(data posterior ao edital publicado)

.....
(Prefeito)
CPF

.....
(representante legal do contratado)
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que vistoriou o local da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, de _____ de _____
(data)

(representante legal)

(responsável técnico)

Atesto que a vistoria ao local da obra
foi realizada em ____/____/____.

Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Três Coroas